

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 60/2023

PROCESSO Nº: 27.311/2023

DO OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL É O REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MONITORAMENTO POR CÂMERA E ACIONAMENTO DE BOTÃO DE PÂNICO PARA AS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Tendo em vista o interesse em participar do registro do preço contratado para o referido pregão presencial, por pelo prazo de 12 (doze) meses, para a possibilidade de contratação de empresa para monitoramento de câmeras e acionamento de botões de pânico para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, e nas quais haja cláusulas anticoncorrenciais, apresento documentos com base por motivos fáticos e jurídicos as contestações correspondentes são as seguintes.

Na Qualificação Técnica, o Item 7.1.1.5 "a" do edital estipula: a) Certificado de competência técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante e seu devido CAT (Certidão de Acervo de Técnico), emitido por CREA (Conselho Regional de Engenharia) e/ou CFT (Comitê de Técnicos Industriais da Comunidade) contendo instruções para o técnico responsável pela execução do item e certificando que a licitante possui sistema de videomonitoramento remoto em locais públicos com pelo menos 1 (um) câmera de leitura de placa de veículo (OCR), 1 (um) vídeo vigilância, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a mesma identidade do usuário do sistema o fornecedor é irrelevante.

O § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 veda ao agente público que incluir ou tolerar termos ou condições que prejudiquem, limitem ou derroguem sua natureza concorrencial. ... "

O edital estipula que as licitantes deverão apresentar o atestado de capacidade técnica do engenheiro gerado e o devido CAT, que viola as condições de igualdade estipuladas no art. 37 Art. XXI da CF.

O pedido previsto acima só seria lícito apenas na medida necessária para assegurar o cumprimento da obrigação. É perfeitamente possível que uma empresa tenha seu próprio atestado de competência técnica e um técnico, ou seja, um engenheiro, que tenha gerado CAT em outra empresa onde já trabalhou, sem que isso prejudique a execução da licitante agora.

A manutenção dessa cláusula prejudicaria, limitaria ou anularia sua natureza competitiva, pois reduziria o número de empresas que podem participar do processo de licitação.

Assim, tendo em vista todas as questões acima, especialmente as de fato e de direito, solicito, por meio deste e-mail a exclusão cabal do item 7.1.1.5 "a" do edital, ou seja, que seja retirado em sua totalidade.